

TEXTO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 4.989, DE 2023

Altera a Lei no 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, para priorizar o financiamento da indústria verde, no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações (PROEX).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte art. 2º-B à Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001:

“Art. 2º-B. Nas operações de financiamento ou de equalização previstas nesta Lei, será concedido tratamento especial à indústria verde.

§ 1º Para efeito do disposto no caput indústria verde é definida como empresas, projetos, bens ou serviços que priorizem a sustentabilidade ambiental por meio de ações como o uso de energia oriunda de fontes renováveis e de tecnologias que reduzam a emissão de poluentes, a reciclagem de materiais e outras medidas que promovam a redução do consumo de insumos relevantes como energia elétrica, combustíveis e água.

§ 2º O tratamento especial previsto no caput significa condições favorecidas de financiamento e equalização em relação às taxas de juros e aos prazos de pagamento.

§ 3º O tratamento especial previsto no caput deverá ser concedido em linha com condições aceitas pela prática internacional.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 19 de março de 2025.

Senador Renan Calheiros
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos